

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV  
CONTRATO Nº 015/PGM/2026 – PROCESSO Nº 006.001987/2025-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV**, representada pelo Sr. Secretário de Governo, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, com sede na Av. Duque de Caxias nº 887, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141 na cidade de Manaus – AM, neste ato legalmente representada pelo Sr. **DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90019/2024, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 006.001987/2025-96**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
**1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

**Parágrafo Primeiro** – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **processo administrativo nº 006.001987/2025-96**, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – ID 0180589;
- b) Ata de Registro de Preços nº ATC000180/2023 – ID 0180667;
- c) Termo de Referência ID 0408950.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1. Para fins de execução, trata-se da prestação de serviços de locação de veículos, nos seguintes termos:**

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   | VALOR TOTAL (12 MESES) |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|----------------|---------------|------------------------|
| 01     | Locação mensal de veículo tipo caminhonete cabine dupla, plotada, sem motorista e sem combustível.<br>Especificações: fabricação nacional e/ou internacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior; cor branco (original do fabricante); tração 4x4 com ação integrada com reduzida; cabine dupla para 5 passageiros; motor a diesel, potência mínima 200CV, torque mínimo 45 Kg.f.m; direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado; câmbio automático ou manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 ré; vidros e travas elétricas nas 4 portas; retrovisores elétricos; freios ABS; alarme antifurto; sensor de estacionamento; air bag dianteiro e laterais de cortina; protetor de caçamba; capota marítima rígida de fibra náutica ou similar; rodas de alumínio 17" ou superior; protetor de cárter; jogo de tapetes; central multimídia com GPS e câmera de ré integrados (tela de no mínimo 8"), integração Android Auto e Apple CarPlay; rastreador; navegador GPS; vidros de segurança conforme legislação; película com transparência mínima conforme resolução CONTRAN; acessórios e itens de segurança originais exigidos pelo CONTRAN. Cores: preto, cinza, branco e prata (definidos na ordem de fornecimento). Locação mensal por 12 meses. | Unid.           | 04     | R\$ 7.600,00   | R\$ 30.400,00 | R\$ 364.800,00         |
| 03     | Locação mensal de veículo tipo sedan executivo, plotado, sem motorista e sem combustível.<br>Especificações: modelosedanpara 5 passageiros; fabricação nacional e/ou internacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior; zero quilômetro; potência do motor não inferior a 150 CV; direção elétrica ou hidráulica; câmbio automático; combustível gasolina/álcool; travas e vidros elétricos nas 4 portas; ar-condicionado; revestimento dos bancos em couro; airbag; freios ABS; GPS/AVL (localizador automático de veículo); insulfilm com grafismo; seguro total e quilometragem livre; assistência 24 horas com uso de guincho; novos, instalados e em perfeito funcionamento, às expensas da contratada. Cores: preto, cinza, branco e prata (definidos na ordem de fornecimento). Locação mensal por 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unid.           | 01     | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00  | R\$ 60.000,00          |
| TOTAL: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |        |                |               | R\$ 424.800,00         |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens:**
- 3.1.1.** Sem motorista;
  - 3.1.2.** O combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, entretanto o veículo deverá ser entregue com 1/4 de combustível;

- 3.1.3.** Com Triângulo de Sinalização, Chave de Roda, Macaco de Rodas, Pneu, Roda Sobressalente e os demais equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.4.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados no Estado de Rondônia, preferencialmente, com assistência técnica 24 horas com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo;
- 3.1.5.** Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.6.** Licenciamento e emplacamento no DETRAN/RO serão pagos pela CONTRATADA;
- 3.1.7.** Quando caracterizado atendimento da ocorrência de socorro, a CONTRATADA deverá repor, sem custo à CONTRATANTE, extintores de incêndio eventualmente utilizados na extinção de incêndios nos veículos locados e de terceiros, mesmo não estando os veículos locados envolvidos no sinistro.
- 3.1.8.** Com equipamentos de rastreador;
- 3.1.9.** Com quilometragem livre.

### **3.2. DA MANUTENÇÃO:**

- 3.2.1. Manutenção Corretiva (defeituosa):** Em qualquer caso de indisponibilidade de veículos, será substituído pela CONTRATADA por outro equivalente no prazo máximo de 06 horas a partir da notificação em Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena e até 12 horas quando se tratar de veículo localizado nos demais municípios do interior, devendo ser entregue no mesmo local devidamente abastecido (tanque cheio), com o combustível adequado ao tipo do veículo (os demais abastecimentos serão por conta da CONTRATANTE), neste prazo incluem-se sábado, domingo e feriados.
- 3.2.2.** Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e aquelas provenientes de acidentes, desde que possam ser mantidos.
- 3.2.3. Manutenção Preventiva:** No ato da retirada de veículo para realização de manutenção preventiva previamente agendada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE outro veículo de mesmas características técnicas ou similar a CONTRATADA nos casos que ultrapassar às 06:00 horas de veículos parados. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).
- 3.2.4.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo conforme plano de manutenção do fabricante, obedecendo as quilometragens e prazos, em datas agendadas com o Órgão Responsável, em itens separados. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 3.2.5.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 3.2.6.** Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
- 3.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE.
- 3.2.8.** A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 3.2.9.** Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.
- 3.2.10.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou empresa por ela determinada.
- 3.2.11.** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, em todo o estado de Rondônia.
- 3.2.12.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem es ver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).
- 3.2.13.** A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos no Termo de Referência, mediante nota fiscal ou declaração.
- 3.2.14.** A CONTRATADA deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

### **3.3. DA SUBSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

- 3.3.1.** Os veículos serão substituídos/renovados quando:
- a) Substituição imediata do veículo nos casos de sinistro com perda total, roubos ou furtos;
  - b) Renovação da frota, acompanhando o aprimoramento tecnológico quando atingir 150.000 km rodados ou a cada 30 (trinta) meses (o que vier primeiro).
  - c) Os veículos serão substituídos por outro com as mesmas características contratadas no caso de paralisação superior a 6 (seis) horas de manutenção.

### **3.4. DA ASSISTÊNCIA:**

- a) Assistência 24 horas para guincho nos casos que os veículos estiverem impossibilitados de rodar, socorro mecânico, borracharia entre outros.
- b) Gerente de operações exclusivo para as contratantes, o que permite minimizar ao máximo, o tempo de resposta para suas necessidades.
- c) Assistência em todo território Estadual.

### **3.5. DO SEGURO:**

- a) Os veículos deverão ser entregues acompanhadas da apólice de Seguro Total Compreensiva
- b) Seguro.
- c) Seguro Casco.
- d) Seguro Total Compreensivo (Colisão, Incêndio, roubo, Furto, perda Total).
- e) Franquia para danos parciais ao veículo com pagamento de 50% da franquia estipulada na apólice fica a cargo de responsabilidade da contratante, qual pode aplicar a ação regressiva ao usuário do veículo, desde que devidamente comprovada a causa do sinistro.
- f) Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – (Rcf -Dm e Dc).
- g) Seguro de Responsabilidade Civil de danos a Terceiros – materiais e Corporais com valor mínimo de R\$ 200.000,00 por cobertura. (entende-se como terceiros os objetos e pessoas fora do veículo segurado).
- h) Seguro para Passageiros (App Acidentes Pessoais a passageiros).

i) Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros do veículo segurado amparando a Morte e Invalidez permanente total ou parcial com valor mínimo de R\$ 150.000,00 por ocupante do veículo e respeitando a lotação oficial do mesmo.

### **3.6. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS:**

**3.6.1.** Os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- Normas regulamentadoras do CONTRAN e do DETRAN/RO.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **4.1. DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA:**

**4.1.1.** Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento que será enviada por meio eletrônico.

**4.1.2.** As entregas dos veículos deverão ser realizadas na sede da **Secretaria de Governo – SGOV**, situada na **Av. Sete de Setembro nº 237, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min, previamente agendado com a Diretoria Executiva de Administração (DEA).**

**4.1.3.** Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do Fornecedor.

**4.1.4.** Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

### **4.2. DO RECEBIMENTO:**

**4.2.1.** O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos a seguir descritos:

**a)** O recebimento provisório consistente na entrega dos veículos e na execução dos serviços será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados, respectivamente, da data da entrega dos veículos ou da nota fiscal pertinente a execução mensal dos serviços, não implicando aceitação definitiva, mas tão somente a conferência quantitativa das unidades previstas na Ordem de Fornecimento ou no Contrato, com a finalidade de viabilizar, em momento posterior, a realização dos testes de conformidade e a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo todo o procedimento de recebimento, tanto dos veículos quanto dos serviços decorrentes da execução mensal do contrato, conduzido pela comissão designada, à qual competirá registrar eventuais ocorrências, reunir a documentação pertinente e encaminhá-la ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

**b)** O recebimento definitivo será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**4.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nem afasta, a qualquer tempo, a incidência das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas contratualmente ou decorrentes das disposições legais vigentes.

**4.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos, conforme o caso concreto, no prazo a ser estipulado, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** O prazo de validade e a garantia dos serviços a serem prestados não poderão ser inferiores aos previstos nas especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e no Edital, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**5.2** Todas as despesas relacionadas com as entregas dos veículos à Secretaria de Governo ocorrerão por conta do Fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura registrada no termo contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1.** O valor desta contratação é de R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Governo – SGOV e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção - Subelemento: 3.3.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte - Fonte de Recursos: 1.5000000000000. Nota de Empenho nº810/2026 no valor de R\$ 389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) conforme ID 0550914.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Após o recebimento dos bens, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

**9.2.** A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

**9.3.** A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;

**9.4.** Por ocasião do pagamento, a SEMEC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

**9.5.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|         |             |                  |
|---------|-------------|------------------|
| $I = i$ | $I = 6/100$ | $I = 0,00016438$ |
| 365     | 365         |                  |

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria de Governo – SGOV designará fiscal de contrato e representante da Administração Pública para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da Administração Pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

**10.2.** Em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.

**11.2.** Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

**11.3.** A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;

**11.4.** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

**11.5.** Manter em suas dependências quantidade de veículos reservas suficiente, para uso numa substituição no prazo previsto no Termo de Referência, com veículos do mesmo nível contratado, mínimo abaixo, do total de veículo locado.

**11.6.** TOTAL DE CARROS RESERVA: 20% da quantidade contratada, os valores das porcentagens que não foram exatas deverão ser arredondadas para a casa decimal mais próxima.

**11.7.** Qualquer necessidade de paralisação do veículo visando realização de manutenção preventiva e corretiva que ocorra, deverá o veículo ser trocado em até 06 (seis) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriado. A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item.

**11.8.** Caso a necessidade de veículos reservas supere o estoque mínimo de veículos o prazo para substituição permanecerá o mesmo conforme o estabelecido no item 11.7.

**11.9.** A reserva técnica deverá ser utilizada sempre quando o veículo baixar em manutenção de qualquer natureza não sendo possível a sua devolução nos prazos estipulados no item 11.7.

**11.10.** A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções, entre outros, na planilha de decomposição de custo, o qual deverá ser apresentada com a proposta.

**11.11.** Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter do câmbio amassado, presilhas de para-choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviço da CONTRATADA.

**11.12.** Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias, em atendimento aos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidade de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada deverá, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento da viatura até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.

**11.13.** Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos.

**11.14.** A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos conforme as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica do veículo.

**11.15.** A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos conforme as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica mesmo após o término da garantia técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas.

**11.16.** A contratada deverá fornecer, junto com os veículos entregues à CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica.

**11.17.** A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar à CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas.

**11.18.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, o relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência, devendo conter, no mínimo, a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou corretivo), unidade à qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores.

**11.19.** A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade à qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido.

**11.20.** A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções.

**11.21.** Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo conformes limites estabelecidos no item 5 de acordo no Termo de Referência.

**11.22.** Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados.

**11.23.** Substituir os veículos da seguinte forma: 30 (trinta) meses de uso ou completando 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro; As substituições descritas neste item, sendo que as comissões de recebimentos acompanharão as substituições. No caso da substituição prevista neste item a contratada deverá observar o prazo previsto no item 3.3, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pelas contratantes.

**11.24.** Os veículos substitutos deverão ser iguais e com as mesmas características ou superior.

**11.25.** Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato.

**11.26.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN do Estado de Rondônia.

**11.27.** Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizados junto o DETRAN, relativo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos.

**11.28.** Para atendimento do item anterior a contratada deverá encaminhar uma planilha contendo todos os dados dos veículos tais como: placa, chassi, prefixo, ano, lotação etc, demonstrando o pagamento das taxas referentes ao licenciamento anual comprovando dessa forma a regularização dos veículos ao DETRAN/RO. Para isso, todo o início de mês a contratada deverá constar na planilha os veículos de final de placa do mês anterior, devidamente licenciados e regularizados junto ao DETRAN/RO.

**11.29.** Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias conformes regras estabelecidas no item 3.5 e apólices dos seguros.

**11.30.** Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes.

**11.31.** Providenciar o envio em arquivo PDF do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes.

**11.32.** A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização dos veículos, visto que a mesma irá circular por todo o Estado de Rondônia e eventualmente em outros Estados, dependendo da necessidade, por isso, os veículos operacionais caracterizados deverão estar de acordo com normas vigentes em relação ao tipo lícito como o grafismo, para que os que verem, documentação regularizada para todos inclusive referente às adaptações.

**11.33.** É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing.

**11.34.** A CONTRATADA deverá designar um representante para atender as demandas da CONTRATANTE, num prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período com apresentação de justificativa da contratada, a partir da assinatura do contrato, cuja atribuição é a de se relacionar, resolver problemas locais e no interior, a gestão sica da frota e outros pertinentes.

**11.35.** A contratada deverá apresentar um preposto, pessoa responsável pelo qual a contratante poderá ter acesso para resolver qualquer problema durante a execução do contrato.

**11.36.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas.

**11.37.** A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas.

**11.38.** Entregar os veículos no tempo determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**11.39.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino.

**11.40.** Estará obrigada a atender, por meio dos serviços de locação, todas as necessidades de demanda de veículos operacionais da frota da CONTRATANTE.

**11.41.** A contratada poderá utilizar fornecedores credenciados em todo o estado de Rondônia para as realizações das manutenções dos veículos.

**11.42.** Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: O objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências.

**11.43.** Fornecer planilha em meio digital em cada faturamento, constando os dados relacionados no item anterior, visando o controle dos veículos utilizados, além do fornecimento de outras planilhas de controle de veículos constantes no Termo de Referência.

**11.44.** Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários.

**11.45.** Responsabiliza-se pela lavagem, reparo de pneus (ferro e válvulas), lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso.

**11.46.** Não será permitida a instalação dos equipamentos rastreadores retirados dos veículos em manutenção para serem instalados nos veículos reservas destinados a substituição.

**11.47.** A contratada deverá obrigatoriamente, comunicar à CONTRATANTE, toda vez que um VEÍCULO baixar para manutenção for conduzida até a oficina, solicitando a autorização ou o procedimento para conduzir a viatura até a oficina.

**11.48.** Fica proibido qualquer funcionário da contratada ou da oficina de manutenção conduzir veículo, sem a devida autorização, sob penalização de acordo com a Lei 14.133/21;

**11.49.** A contratada se responsabilizará por qualquer dano, furto e outra eventualidade que vier a ocorrer com os equipamentos guardados.

**11.50.** Os veículos substitutos deverão vir com os equipamentos novos de rastreamentos já instalados, obedecendo todos os critérios descritos no Termo de Referência bem como em seus anexos.

**11.51.** Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

**11.52.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**11.53.** Fornecer película escurecedora para os veículos dentro dos limites pelo CONTRAN;

**11.54.** Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre.

**11.55.** Os veículos da CONTRATADA deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da Contratante, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

**11.56.** Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

**11.57.** Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.

**11.58.** Na prestação dos serviços não será permitida a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE.

**11.59.** Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a identificação e as características dos veículos. É, portanto, vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

**11.60.** A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente.

**11.61.** A contratada arcará com todas as despesas relacionadas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de fornecimento dos serviços/materiais.

**11.62.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locação dos veículos, com exceção do combustível e multas de trânsito.

**11.63.** Considerando a necessidade de identificação dos veículos por meio de plotagem de forma a evitar inclusive o seu mau uso em benefícios de terceiros, os veículos deverão ser entregues adesivado em policromia, em 4 cores com aplicação nas laterais e tampa traseira, conforme arte a ser disponibilizada juntamente com a entrega da Nota de Empenho.

**11.64.** Manter, durante toda a vigência contratual, escritório administrativo no território do Estado de Rondônia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**12.2.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas.

**12.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

**12.4.** Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados.

**12.5.** Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

**12.6.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato.

**12.7.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

**12.8.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis.

**12.9.** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato.

**12.10.** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

**12.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção.

**12.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

**12.13.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à adequada execução dos serviços.

**12.14.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Município, representando por seus órgãos, entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

**12.15.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados.

**12.16.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quilometragem mensal de cada veículo fornecido, contratado, por meio de e-mail ou encaminhando ofício à CONTRATADA.

**12.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**12.18.** Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obriga-se a:

**12.18.1.** Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão autuador.

**12.18.2.** Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

**12.18.3.** Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito.

**12.19.** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

**12.19.1.** Boletim de Ocorrência;

**12.19.2.** Fotos;

**12.19.3.** Laudo Técnico;

**12.19.4.** Três orçamentos de cotação de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

**12.19.5.** Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;

**12.19.6.** Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

**12.20.** Nas demais situações a CONTRATANTE não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**13.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.4.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**13.5.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**13.6.** São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.7.** As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**13.8.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| Item                                      | Descrição da infração                                                                                                                                                            | Grau | Multa*        |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência                                                          | 06   | 4,0 % por dia |
| 2                                         | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência                                                                                                       | 06   | 4,0 % por dia |
| 3                                         | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                           | 05   | 3,2 % por dia |
| 4                                         | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência                                                                                               | 05   | 3,2 % por dia |
| 5                                         | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;                                                                                                        | 04   | 1,6 % por dia |
| 6                                         | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;                           | 02   | 0,4 % por dia |
| <b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                                                  |      |               |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03   | 0,8 % por dia |
| 8                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;                                                                                           | 03   | 0,8 % por dia |
| 9                                         | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;                                     | 02   | 0,4 % por dia |
| 10                                        | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.                                                                             | 02   | 0,4 % por dia |
| 11                                        | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;                                                                                                       | 01   | 0,2 % por dia |

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

**13.9.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.10.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**13.11.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**13.12.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**13.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

**13.14.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**13.15.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Durante o prazo de vigência do Contrato os preços serão irreeajustáveis, salvo:

**14.2.** Passando-se 12 (doze) meses da proposta base, o Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 3º da Lei no 10.192/01 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 14.133, bem como, os termos estabelecidos no Decreto Estadual 25.829/2021.

**14.3.** Para fins de reajuste será adotado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**14.4.** O prazo de execução do contrato será iniciado na data de assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 caput. da lei 14.133/21.

**14.5.** A empresa deverá assinar o contrato no prazo de 24h, a contar de sua disponibilização.

**14.6.** Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

**14.7.** A critério da contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/21.

**14.7** Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas no termo de referência, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a alteração que comprometa a execução do objeto contratado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/2021.

**16.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

**16.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**16.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO**

**19.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei no 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**21.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Termo de Referência ID 0408950, Ata de Registro de Preços nº ATC000180/2023, Requisição de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e Pregão Eletrônico nº 90019/2024**, conforme documentos constantes nos autos, **ID 0180589**;

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município** em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 12 de março de 2026.

**SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**

Secretário de Governo em Exercício

**DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**

Representante Legal da Contratada

VISTO:

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa de Convenios e Contratos

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C6969DAE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/03/2026. Edição 4197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>